



**PROJETO DE LEI N° /2025**

“DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE NEPOTISMO CRUZADO NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO E DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA, E EU, PREFEITO(A) MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** O Artigo 1º da Lei Municipal nº 3.568, de 24 de maio de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º É vedada a nomeação, designação ou manutenção, para cargos em comissão ou funções de confiança, de cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito, dos Vereadores, do Superintendente de Autarquia, dos Secretários Municipais e do Procurador Geral do Município e de Autarquia, nos órgãos da administração pública direta e indireta no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo do Município.

§ 1º – A vedação prevista neste artigo estende-se aos casos de nomeação ou designação recíprocas, envolvendo as autoridades mencionadas no caput deste artigo.” (NR)

**Art. 2º** O Artigo 2º da Lei Municipal 3.568, de 24 de maio de 2007, passa a vigorar com a redação que ora lhe é dada:

“Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se:

I – Cargo em comissão: aquele de livre nomeação e exoneração, assim definido em lei;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
Município de Interesse Turístico



II – Função de confiança: aquela exercida exclusivamente por servidor ocupante de cargo efetivo, nos casos e condições previstos em lei; (NR)”

**Art. 3º** O artigo 3º da Lei Municipal nº 3.568, de 04 de maio de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º – No ato da contratação ou da nomeação para empregos públicos em comissão e/ou das funções de confiança, deverá o contratado firmar declaração de que não possui qualquer parentesco que configure nepotismo , nos termos dos art. 1º da presente Lei. ( NR)

**Art. 4º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a Lei 3.471, de 21 de julho de 2.006.

Pirassununga, 28 de julho de 2025.

*Carlos Luiz de Deus – “Carlinhos de Deus”  
Vereador*



## **JUSTIFICATIVA**

Nobres Pares,

A presente propositura visa fortalecer o combate ao nepotismo cruzado no âmbito da administração pública municipal, em estrita observância aos princípios constitucionais da moralidade, impessoalidade e eficiência, conforme preconiza o artigo 37 da Constituição Federal.

O nepotismo cruzado, caracterizado pela troca de favores entre agentes públicos de diferentes órgãos ou poderes, mediante a nomeação recíproca de parentes para cargos de confiança ou em comissão, representa uma afronta aos princípios basilares da administração pública. Essa prática, ainda que dissimulada, compromete a lisura dos processos decisórios, desvia o foco do interesse público e fomenta a desigualdade de oportunidades.

A atual legislação municipal, embora proíba o nepotismo direto, carece de mecanismos específicos para coibir o nepotismo cruzado, permitindo que essa prática persista de forma velada. A presente proposta busca suprir essa lacuna, explicitando a vedação de nomeações recíprocas entre autoridades municipais, em consonância com a Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal, que veda o nepotismo em todas as suas formas.

Ademais, a proposição reforça a necessidade de declaração formal de inexistência de relação de parentesco por parte dos nomeados ou designados para cargos em comissão ou funções de confiança, medida que visa aumentar a transparência e a responsabilidade na administração pública.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta importante proposição, que representa um passo fundamental para a consolidação de uma administração pública mais ética, transparente e eficiente em Pirassununga.

Pirassununga, 28 de julho de 2025.

***Carlos Luiz de Deus – “Carlinhos de Deus”***  
***Vereador***



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
Município de Interesse Turístico



---

**DESPACHO DA SECRETARIA LEGISLATIVA**

**Este documento tramitou em conformidade com as diretrizes regimentais.**

**Assinaturas Digitais**

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pirassununga. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=112FD2DUW20J11B8>, ou vá até o site <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 112F-D2DU-W20J-11B8**